

**ATA DA 1122ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Juliana Avila (INEA), José Dias da Silva (INEA), Mona Rotolo Mançano (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Laura Nascimento Brito (SEDEICS), Fernanda Corrêa Giambroni (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Marcos Fernandez (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Mauro César Quevedo Bornes Filho (CREA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogério Geraldo Rocco (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. O INEA solicita a inversão de pauta, quanto aos itens 2 e 3 da agenda, o que foi acatado. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/008644/2024 – FONTE DE AREIA RIO MINHO LTDA:** Foi feita a exposição pela Analista Cristiane, da GELANI/INEA e apresentada a Avaliação Técnica encaminhada pela SERVAEX/DIRLAM/INEA, de 18/07/2024, para a extração de areia em cava molhada, em uma área de 7,05 h contidos no Processo Minerário da ANM nº 890.589/2010, localizada na Estrada Reta dos 200 s/n, Lote 376, Piranema, município de Itaguaí, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. o representante da UERJ, demonstrou preocupação quanto ao número excessivo de atividades de extração mineral na região e quanto ao possível impacto no aquífero, os técnicos da DILAM contaram do histórico da região onde o número de explorações clandestinas está em cerca de 60 %, e que a melhor forma de controle é através do licenciamento ambiental e suas condicionantes, colocada em votação a CECA por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade. os **3) PROCESSO EXT-PD/014.5720/2020 – ÁGUA MINERAL CACHOEIRENSE LTDA:** Após exposição pela Analista Cristiane, da GELANI/INEA, e debates sobre o assunto e considerando que os impactos causados pelo empreendimento são previsíveis e poderão ser mitigados através dos controles existentes e pelas exigências do INEA, o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece a possibilidade de definição de outros estudos que não o EIA/RIMA quando verificado tecnicamente que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, a Resolução CONAMA nº 10/1990, que prevê a dispensa de EIA/RIMA, a critério do órgão ambiental competente, levando-se em consideração a característica do empreendimento, sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades, para atividades de extração mineral, em tese, mais impactantes que a extração de água mineral, que, de acordo com a NOP-INEA-46, a atividade com código 01.01.06 (Captação e Envase de Água Mineral) é classificada como de porte mínimo e potencial poluidor desprezível, conforme NOP-INEA-46, a empresa é enquadrada como DESPREZÍVEL – CLASSE 1ª, que se trata de uma atividade fixa, a qual não se expandirá, e que, por não haver previsão de utilização de garrafão de 20 (vinte) litros, não haverá impacto decorrente desse uso, o qual se dá a partir da respectiva lavagem, gerando efluente com produtos químicos e o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 89/2024, da GERLANI/DIRLAM/INEA, a CECA, delibera pelo reconhecimento da Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação da infraestrutura para captação e envase de água mineral, Processo Minerário da ANM nº 890.249/2011, localizada na Estrada Granada s/n, lote 1, município de Cachoeiras de Macacu, e determina à empresa que apresente os Estudos Ambientais pertinentes a serem solicitados pelo INEA. **5. ASSUNTOS GERAIS.** O Conselheiro Rogerio Rocco, representante do IBAMA, solicita que conste em Ata a entrega do Ofício nº 494/2024/SUPES-RJ, onde solicita acesso às informações dos processos relacionados ao licenciamento ambiental e ao acidente ambiental na Operação Ship-to-Ship no Terminal de Petróleo da Baía da Ilha Grande – TEBIG, que resultou em danos ao meio ambiente, a fim de instruir adequadamente os procedimentos a serem adotados pelo IBAMA a partir do início da vigência do novo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conduzido pelo

58 Tribunal Regional Federal – TRF da 2ª Região, que, além do IBAMA, são partes deste
59 procedimento o ICMBio, o INEA, as Prefeituras de Angra dos Reis e Paraty, o MPE, o MPF e a
60 Petrobras/Transpetro. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião,
61 solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos
62 Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de
63 Janeiro, 30 de julho de 2024.